**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº -0002/2025/2025**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 4 (Mapa 4) – Zoneamento Urbano, modificando a Lei Complementar nº 62/2009, transformando em Zona de Ocuperação Restrita – ZOR a área delimitada pelo perímetro que se inicia no Ponto P1 – cruzamento da Rua Coronel Olegário Memória com Rua São João del Rei; segue até o ponto P2 – cruzamento da Rua São João del Rei com Rua Marcelino Lopes; segue até o ponto P3 – cruzamento da Marcelino Lopes com Rua Maria Ivone; segue até o ponto P4 – cruzamento da Rua Maria Ivone com Rua Rangel Pestana; segue até o ponto P5 – cruzamento da Rua Rangel Pestana com Rua Frei José Maria; segue até o ponto P6 – cruzamento da Rua Frei José Maria com Rua Coronel Olegário Memória; segue até o ponto P1, formando uma poligonal, conforme disposto no Anexo 1 desta lei, ficando excluído o zoneamento anterior.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

**Dr. Luciano Girão**

**Partido Democrático Trabalhista – PDT**

**Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300**
**CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
14 JAN 2025
10:32
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do zoneamento urbano, transformando a área delimitada de **Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM-2)** para **Zona de Ocupação Restrita (ZOR)**, tem como objetivo principal proteger o espaço conhecido como Campo da Leda, um campo recreativo que desempenha um papel vital para a comunidade local.

A justificativa para essa alteração está baseada nos seguintes aspectos:

1. **Proteção de Espaço Público e Qualidade de Vida**

   O Campo da Leda é amplamente utilizado pela comunidade para práticas esportivas, recreação e convivência. Transformar a área em ZOR restringirá o uso do solo para fins habitacionais de alta densidade, como a construção de apartamentos, garantindo a manutenção de um espaço público acessível que promove a saúde e o bem-estar dos moradores.

2. **Preservação Ambiental e Sustentabilidade Urbana**

   A alteração para Zona de Ocupação Restrita preservará a permeabilidade do solo e os benefícios ambientais proporcionados pela área verde existente. Essa medida é essencial para a mitigação de impactos como enchentes, aquecimento local e perda de biodiversidade, promovendo um desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado.

3. **Valorização do Patrimônio Comunitário**

   O Campo da Leda é parte integrante da identidade cultural e histórica da região. A mudança de zoneamento reforça o compromisso com a preservação de áreas que têm significado social, promovendo a continuidade de suas funções como um ponto de encontro e de fortalecimento dos laços comunitários.

4. **Planejamento Urbano Sustentável**

   Alterar o zoneamento para ZOR está alinhado com princípios modernos de planejamento urbano que priorizam o bem-estar da população e a preservação de áreas de uso coletivo. A construção de empreendimentos habitacionais densos nesta área comprometeria a infraestrutura local e aumentaria a pressão sobre os serviços públicos, como transporte, saúde e educação.

5. **Conformidade com os Interesses Públicos**

   A mudança de zoneamento para ZOR reflete os interesses da maioria da população local, que valoriza o Campo da Leda como um espaço essencial para o lazer e a convivência. Essa alteração responde diretamente às demandas da comunidade, promovendo um uso mais consciente e justo do solo urbano.

Ao restringir o tipo de ocupação permitida, esta lei contribui para a preservação de um espaço de extrema relevância para a comunidade, assegurando que futuras decisões urbanísticas respeitem o equilíbrio entre desenvolvimento e qualidade de vida. Dessa forma, a transformação do zoneamento de Zona de Ocupação Moderada 2 para Zona de Ocupação Restrita não só impede a descaracterização do Campo da Leda, mas também reafirma o compromisso da administração pública com um crescimento urbano mais inclusivo e sustentável.

Por todos os motivos expostos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

**Dr. Luciano Girão**

**Partido Democrático Trabalhista – PDT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão**

# ANEXO I

